DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 022/2.026"

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado **"Centro de Convivência Abilio Kempe"** localizado Rua Luiz Reganhan, n.º 110, Centro, no Município de Lupércio.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a identificação do referido prédio público, com a afixação de placa contendo a denominação estabelecida por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE ABRIL DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 023/2.026"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal Créditos Adicionais Especiais, conforme classificações funcionais abaixo:

02 10 02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
08 122 0251 2200 0000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 411,11
F.R. 0.95.14 - Fonte STN. 2.660 - C.A. 500.071 – IGD-SUAS

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 1.379,62
F.R. 0.95.14 - Fonte STN. 2.660 - C.A. 800.008 – FNAS – Emenda Parlamentar Custeio

08 122 0251 2201 0000 – PROCAD-SUAS
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 12.584,95
F.R. 0.95.14 - Fonte STN. 2.660 - C.A. 500.086 – MDS – PROCAD-SUAS

08 244 0251 2203 0000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 30.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 35.561,90
F.R. 0.95.14 - Fonte STN. 2.660 - C.A. 500.022 – I.G.D. – Bolsa Família

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 15.657,24
F.R. 0.95.14 - Fonte STN. 2.660 - C.A. 500.085 – I.G.D. – PAB

08 244 0321 2203 0000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 5.000,00
F.R. 0.95.14 - Fonte STN. 2.660 - C.A. 500.022 – I.G.D. – Bolsa Família

08 244 0251 2204 0000 – Gestão de Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R$ 11.952,11
F.R. 0.92.22 - Fonte STN. 2.661 - C.A. 500.081 – FEAS – Benefícios Eventuais

08 245 0251 2205 0000 – Programa da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 100,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 6.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.862,18

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021/2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

F.R. 0.01.00 - Fonte STN. 1.500 - C.A. 500.021 – Rec. Esp. – PPSB (Contrapartida)
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 52.216,66
F.R. 0.92.22 - Fonte STN. 2.661 - C.A. 500.021 – Rec Esp – PPSB

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 23.842,21
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 15.894,81
F.R. 0.95.14 - Fonte STN. 2.660 - C.A. 500.023 – Rec Esp – PBFI

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 20.096,36
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 11.730,91
F.R. 0.95.14 - Fonte STN. 2.660 - C.A. 500.058 – Rec Esp – PBVA

08 245 0251 2206 0000 – Programa da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 11.491,64
F.R. 0.95.14 - Fonte STN. 2.660 - C.A. 500.020 – Rec Esp – PTMC

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 269.781,70 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$ 257.819,52 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) proveniente de superávit financeiro do exercício anterior e o valor de R$ 11.962,18 (onze mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 04 01 – Secretaria Municipal da Fazenda
04 123 0091 2099 0000 – Precatórios Judiciais – Regime Especial
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais R$ 11.962,18
F.R. 0.01.00 – F.STN 1.500 – C.A. 110.000 – REC. ESP. – GERAL

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE ABRIL DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

município verdeazul

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"
RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 024/2.026"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal créditos adicionais especiais, conforme classificações funcionais abaixo:

02 08 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
13 392 0181 2080 0000 – Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 15.801,59
F. R. 0.92.21 – Fonte STN. 2.701 – C.A. 100.121 – Centro de Convivência – Conv. 103469/22

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde
10 301 0201 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 60,74
F.R. 0.92.17 – Fonte STN. 2.621 - C.A. 300.115 – Convênio nº 783/2020 Custeio (Covid-19)

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 3.179,28
F.R. 0.92.17 – Fonte STN. 2.621 - C.A. 312.008 – Apoio ao Enfrentamento ao Covid-19

02 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços
02 12 01 – Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana
04 122 0291 2130 0000 – Manutenção do Departamento de Projetos e Obras
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 5.968,4
F. R. 0.92.21 – Fonte STN. 2.701 – C.A. 100.133 – Sec. Gov. – Recap. Asfaltico – Conv. 103332/23

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 25.010,10 (vinte e cinco mil, dez reais e dez centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE ABRIL DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2.026"

INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12X36 HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAE INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Lupércio e Distrito de Santa Terezinha, para os servidores públicos municipais cujas atribuições demandem jornada diferenciada, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º O regime de 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho na qual o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga por 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

Parágrafo único. Considerando o número de dias contidos no mês, o servidor poderá realizar 15 (quinze) plantões no mês com 30 (trinta) dias ou 16 (dezesseis) plantões no mês com 31 (trinta e um) dias.

Art. 3º O ingresso dos servidores na jornada de trabalho prevista no art. 1º desta Lei Complementar dar-se-á mediante escala confeccionada pelo superior mediato e superior imediato, e divulgada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para ciência do servidor.

Art. 4º O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas, que se encontrar impossibilitado de compor a escala, deverá apresentar motivação escrita e instruída com a respectiva comprovação ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput será passível de deferimento ou indeferimento pelo superior imediato.

Art. 5º Os casos de faltas sem comunicação prévia, sob alegação de emergência e que gerem dúvidas, serão analisados em procedimento próprio, podendo o servidor responder por sindicância ou processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Poderão ser abrangidos na jornada de trabalho no regime de 12x36 horas:

I – os vigias;

Art. 7º Aos servidores que cumprirem a jornada de trabalho na escala 12x36 horas, ocorrendo horas excedentes trabalhadas além da escala regularmente cumprida, fica autorizado o pagamento de adicional por serviço extraordinário, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Quando o servidor for convocado para trabalhar em período que exceda a escala ordinária, ainda que recaia em dia designado como feriado, o período excedente será pago como serviço extraordinário, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A jornada de trabalho no regime de 12x36 horas deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento).

§ 3º Caberá aos chefes imediatos informarem ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 10 de cada mês, para registro em folha de pagamento, a execução e a quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

Art. 9º O servidor submetido à jornada de trabalho de 12x36 horas terá direito a período diário de repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

§ 1º Caso o servidor não se ausente do local de trabalho, o período diário de repouso e alimentação será compensado como serviço extraordinário, devendo ser pago nos termos da legislação vigente.

§ 2º Será considerado para cumprimento do caput deste artigo o tempo de descanso que ocorrer no setor de trabalho, na impossibilidade de o servidor se ausentar do local.

Art. 10. O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou por registro manual.

Parágrafo único. Somente será permitido registro manual para os servidores que

exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização do superior imediato.

Art. 11. Os períodos diários de repouso e alimentação serão estabelecidos em regulamento interno de cada Secretaria ou unidade responsável, não podendo o servidor ficar sem o intervalo por mais de 6 (seis) horas consecutivas.

Art. 12. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE ABRIL DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente